PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- LEI Nº 874/77 -

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Servidores Contratados da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, fixa novos salários e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes , aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE FUNÇÕES DOS SERVIDORES CONTRATADOS:

Art. 1º)- Função é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometíveis ao empregado.

Art. 2º)- A contratação de pessoal pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) obedecerá o disposto no CAPÍTULO II da Lei Municipal nº 788 de 30 de junho de 1975.

Art. 3º)- Os salários dos novos servidores contratados serão fixados pelo Prefeito Municipal, de acordo com o símbolo da faixa da respectiva função.

Art. 4º)- Ficam criadas as gratificações de:

a)- Encarregado de Almoxarifado;

b)- Encarregado Escolar;

c)- Encarregado Industrial;

d)- Encarregado de Transportes;

e)- Encarregado de Turma;

Art. 5º)- As gratificações que se referem o artigo anterior, serão pagas aos servidores ocupantes de cargos efetivos ou funções. O valor das mesmas será de 10% do vencimento ou salário do cargo ou função que o servidor ocupar.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO:

Art. 6º)- O enquadramento dos atuais servidores contratados obedecerá os seguintes princípios:

a)- Enquadramento simples;

b)- Enquadramento por tempo de serviço;

Continuação ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Parágrafo 1º)- O enquadramento simples corresponde ao símbolo inicial da função e, será usado para todos os servidores contratados que possuírem menos de 5 (cinco) anos de serviços na data desta Lei.

Parágrafo 2º)- O enquadramento por tempo de serviço será usado para todos os servidores contratados que possuírem mais de 5 (cinco) anos de serviços na data desta Lei. Para tal, será atribuído um símbolo a partir do símbolo inicial da função, para, cada período de 5 (cinco) anos de serviços.

Parágrafo 3º)- O servidor que estiver recebendo salário superior ao símbolo inicial de sua função, será enquadrado no símbolo seguinte da sua faixa de símbolo;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 7º)- Fazem parte integrante desta Lei os anexos I e II (Faixa de salários das funções e quadro de salários).

Art. 8º)- Para ocorrer às despesas com a implantação desta Lei, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementares às dotações do presente orçamento, caso sejam insuficiente as dotações já consignadas, utilizando os seguintes recursos na forma do artigo 43 parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - O "Superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes do excesso de arrecadação;

III - Os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por Leis;

IV - O produto de operações de créditos autorizados em forma que, juridicamente, possibilite ao poder Executivo realizá-las.

Art. 9º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 1º de maio de 1977.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 25 de maio de 1977.

Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

FAIXA DE SALÁRIOS DAS FUNÇÕES

SERVIDORES CONTRATADOS (C.L.T.)

ANEXO I

Nº ORDEM	FUNÇÕES	JORNADA MENSAL	FAIXA DE SÍMBOLOS	SALÁRIO INICIAL CR$
01	Servente - Obras	240 hs	Do S-01 ao S-06	1.110,00
02	Servente - Limpeza	240 hs		
03	Servente - Jardim	240 hs		
04	Servente Escolar	240 hs		
05	Porteiro - Contínuo	240 hs		
06	Auxiliar de Serviços I	240 hs	Do S-07 ao S-12	1.370,00
07	Bombeiro I	240 hs		
08	Fiscal Distritial	240 hs		
09	Professor 1º Grau	135 hs		
10	Ajudante de Mecânico	240 hs	Do S-10 ao S-15	1,520,00
11	Auxiliar de Serviços II	240 hs		
12	Bombeiro II	240 hs		
13	Carpinteiro I	240 hs		
14	Pedreiro I	240 hs		
15	Pintor I	240 hs		
16	Ajudante de Op. Máquina	240 hs	Do S-13 ao S-18	1,730,00
17	Motorista	240 hs		
18	Assistente Social	240 hs	Do S-15 ao S-20	1,870,00
19	Auxiliar de Serviços III	240 hs		
20	Carpinteiro II	240 hs		
21	Fiscal de Obras	240 hs		
22	Mecânico I	240 hs		
23	Operador de Máquina I	240 hs		
24	Pedreiro II	240 hs		
25	Pintor II	240 hs		
26	Fiscal de Serviços	240 hs	Do S-20 ao S-25	2.320,00
27	Mecânico II	240 hs		
28	Operador de Máquina II	240 hs		
29	Pedreiro de acabamento	240 hs		
30	Apropriador de Obras	240 hs	Do S-25 ao S-30	2.870,00
31	Auxiliar Técnico	240 hs		
32	Mecânico III	240 hs		
33	Topógrafo	240 hs	Do S-30 ao S-35	3.520,00
34	Médico	090 hs		
35	Engenheiro	120 hs	Do S-35 ao S-40	4.270,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

QUADRO DE SALÁRIOS

SERVIDORES CONTRATADOS (C.L.T.)

MAIO/1977 - ANEXO II

SÍMBOLOS	SALÁRIOS CR$
S-01	1.110,00
S-02	1.150,00
S-03	1.190,00
S-04	1.230,00
S-05	1.270,00
S-06	1.320,00
S-07	1.370,00
S-08	1.420,00
S-09	1.470,00
S-10	1.520,00
S-11	1.590,00
S-12	1.660,00
S-13	1.730,00
S-14	1.800,00
S-15	1.870,00
S-16	1.960,00
S-17	2.050,00
S-18	2.140,00
S-19	2.230,00
S-20	2.320,00
S-21	2.430,00
S-22	2.540,00
S-23	2.650,00
S-24	2.760,00
S-25	2.870,00
S-26	3.000,00
S-27	3.130,00
S-28	3.260,00
S-29	3.390,00
S-30	3.520,00
S-31	3.670,00
S-32	3.820,00
S-33	3.970,00
S-34	4.120,00
S-35	4.270,00
S-36	4.520,00
S-37	4.770,00
S-38	5.030,00
S-39	5.290,00
S-40	5.550,00